



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 2022.04.04-0001

A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP, que tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de tecidos e aviamentos para confeccionar fardamentos escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Paraipaba – CE.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Princípio da Autotutela e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A presente revogação se dá com esteio no juízo de conveniência e oportunidade, a partir do que se identificou que o interesse público a ser atendido o será de forma mais alinhada com o princípio da eficiência com a realização de licitação que tenha por escopo a aquisição do fardamento escolar já confeccionado, posto que a aquisição apenas dos tecidos e aviamentos demanda posterior procedimento de contratação dos serviços para confecção das peças, acarretando, assim, morosidade.



Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração evidenciou não ser conveniente e oportuna a continuação da licitação em andamento conforme já destacado, por entender ser mais vantajosa a aquisição do fardamento pronto, o que foi identificado supervenientemente.

Desse modo, observa-se que a alteração acima descrita se faz em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que é a finalidade maior dos atos administrativos. Tal princípio é a base fundamental da atuação dos entes estatais, do qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de direitos plurais, e não singulares.

Nesse sentido, segundo **Raquel de Carvalho**:

*“com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público”<sup>1</sup>*

Diante do cenário narrado, incide o **poder-dever** desta Administração de rever seus atos, em uso da **Autotutela**, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo **Supremo Tribunal Federal**, por meio da **Súmula nº 473**, que segue:

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência***

---

1 CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 72.



*ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressaltada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação.

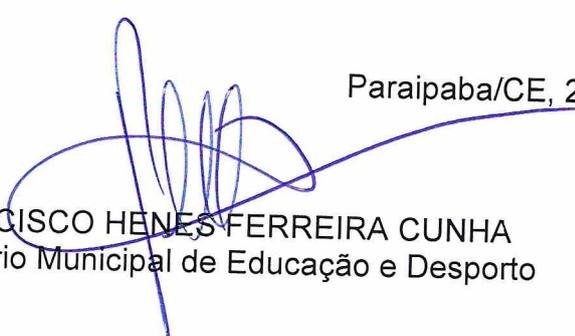
Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.<sup>2</sup>*

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o processo nº 2022.04.04-0001, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Paraipaba/CE.

PUBLIQUE-SE.

Paraipaba/CE, 20 de junho de 2022.

  
FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA  
Secretário Municipal de Educação e Desporto

<sup>2</sup>In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.